

PARECER JURÍDICO (art. 53)

GUAÍRA/PR · Demanda 001/2026

Conclusão

Favorável

Fundamentação

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica da fase interna do processo administrativo de contratação referente à Demanda 001/2026, deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração de Guaíra/PR. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de 250 (duzentos e cinquenta) reservatórios e caixas d'água de prédios públicos municipais, com valor global estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Os autos encontram-se instruídos com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços e matriz de riscos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 determina o controle prévio de legalidade das contratações públicas por meio de exame da assessoria jurídica da Administração. No que tange à regularidade instrucional, constata-se:

- Justificativa e Interesse Público: A demanda encontra-se plenamente motivada no DFD, respaldada na necessidade imperiosa de atendimento à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 do Ministério da Saúde para garantia da potabilidade da água e salubridade dos prédios públicos.
- Inclusão Extemporânea no PCA: A ausência inicial no Plano de Contratações Anual (PCA) foi devidamente saneada e justificada pelo setor demandante com esteio na excepcionalidade e essencialidade da prestação, restando validada pela autoridade competente para inclusão extemporânea.
- Viabilidade Técnica e Parcelamento: O Termo de Referência fixou critérios adequados de qualificação técnica (exigência de certificações NR-33 e NR-35 e alvará sanitário). O não parcelamento em lotes restou devidamente motivado pela busca de economia de escala e padronização analítica (laudos de potabilidade).
- Pesquisa de Preços: A instrução de mercado atende aos parâmetros legais, demonstrando que o valor unitário médio estimado (R\$ 280,00 por reservatório) condiz com os preços praticados no mercado regional.

Verifica-se, sob o prisma estritamente jurídico-formal, que as peças técnicas guardam perfeita harmonia com os ditames da Lei nº 14.133/2021, inexistindo vícios de legalidade que obstem o prosseguimento do feito.

CONCLUSÃO (Art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, este órgão de assessoramento jurídico emite parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento da licitação.

Em linguagem simples: Toda a documentação enviada pela Secretaria de Administração está correta e cumpre o que a lei de licitações manda. O serviço é necessário para cuidar da saúde pública e limpar as caixas d'água da prefeitura, o preço pesquisado está adequado e o processo está pronto para ir para a fase de disputa dos fornecedores.

É o parecer.

NECO BIU · 04/10/2026 16:13